

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

UASG 928446

OBJETO: *Registro de Preços* para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 40.495,30 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

09 / 03 / 2026 às 09 horas (horário de Brasília)

SÍTIO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
EDITAL 01

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), da [Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), do [Ato da Mesa Diretora nº 01/2024](#) desta Casa e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Agente de Contratação / Pregoeiro(a): Priscila Campos Álvares

Equipe de Apoio: Fernanda Teixeira Almeida

Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 127, de 24 de novembro de 2025 e Portaria nº 86, de 29 de julho de 2025.

I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **grupo único**, conforme tabela constante no Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante ofertar proposta para **todos** os itens que compõem o grupo.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Edital e as constantes no CATMAT e/ou CATSER, **prevalecerão as especificações deste Edital**.

II – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – e

perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5. A não observância do disposto neste item poderá ensejar **desclassificação** na licitação.

2.2. A presente licitação é EXCLUSIVA para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 28 da Lei Municipal nº 5.142/2011, que sejam do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta ao fornecimento do objeto e satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere este item fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, **peessoas jurídicas** que, por qualquer motivo:

- a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- d) estejam elencadas no demais incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.6.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação, conforme justificativa constante no **item 4.6** do Termo de Referência (**Anexo I**).

2.7. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria

e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta comercial **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema **até a abertura da sessão pública**.

3.2. Deverá ser consignado, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total** de cada item, observados o quantitativo e a unidade de medida do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo I**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, em moeda corrente nacional, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

3.2.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, serão desprezados todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, refazendo-se os cálculos para efeito de julgamento.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações constantes deste Edital.

3.3.1. O campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” será destinado às informações complementares da proposta, observados as condições e os prazos constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

3.4. **Não** serão classificadas as propostas em desconformidade com este Edital.

3.5. Quando do cadastramento da proposta, o licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, bem como manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

3.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

3.7. A licitante que deixar de prestar a declaração de enquadramento como ME/EPP não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como uma das beneficiárias.

3.8. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de cadastramento da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão dar-se-á automaticamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá formalizar o apontamento de imediato e exclusivamente pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a **60 (sessenta) minutos**, a sessão pública será **suspensa** e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.parademinas.mg.leg.br/> na aba Portal da Transparência > Licitações > Em Andamento > Pregão.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando no “chat” os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a sua reabertura.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**.

5.1.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 5.1.1**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se trata de lances intermediários.

5.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente** na fase de julgamento, *ressalvado* o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá **desclassificar** a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. a proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação do licitante;

5.3.2. a proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos, irrisórios ou nulos, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão, em vista do disposto no **item 5.3**.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar **lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado de cada lance.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4.1. O licitante poderá, *uma única vez*, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** em relação ao lance anteriormente registrado.

6.7. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, e, após, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

6.8. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no item anterior.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 os licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do item anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrado nesta condição, com valores até **5% (cinco por cento)** superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas

propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originariamente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.5. Será concedida PRIORIDADE na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.

7.5.1. Considera-se *melhor preço válido* aquele que atende a todos os requisitos do edital, e que esteja em conformidade com as condições e exigências previstas no Termo de Referência. (Anexo I).

7.5.2. A prioridade de contratação de que trata este item decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

7.5.3. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital e seus anexos.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. Quando a licitante mais bem classificada, mesmo após a negociação, for *desclassificada* em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

9.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada por todas as licitantes, e registrada na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo licitatório.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo II** do edital e devidamente adequada ao último lance, bem como os documentos complementares, se necessário, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta formatada e eventuais documentos complementares é de no máximo **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério deste, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta formatada no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será *desclassificada* e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será **desclassificada** quando:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas no edital;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.5.1. A **CÂMARA** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na **alínea “d”** acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como quanto à compatibilidade dos preços ofertado, que não poderão ser superiores aos valores estimados do(s) item(ns) constante no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CÂMARA.

10.2.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, assegurar à licitante a oportunidade de demonstração da viabilidade financeira e econômica da oferta que comprove que o custo da licitante não ultrapassa o valor da proposta e existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 e 70 da Lei nº. 14.133/2021 são:

11.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Prova de constituição social, podendo ser, em caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.1.1. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

11.2.1.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

f) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.3.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS:

11.5.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **item 3.6** deste edital.

11.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

11.7. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), desde que dentro do prazo de validade, na forma prevista na Instrução Normativa nº 003/2019 da Câmara Municipal.

11.9. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no **SICAF** ou no **CRC** ao tempo da consulta pela Administração, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.9.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.9.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.9.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.10. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.10.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.10.1.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c)** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.11.1. A apresentação de documentos de que trata o **item 11.11** será realizada em observância ao disposto no **item 11.12** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.12. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 11.11**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.12.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.12.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, **02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.12.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.12.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 11.11 e 11.12** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.13.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.13.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.14. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.15. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.15.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.16. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias** corridos.

11.16.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência **indeterminado**.

11.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas eventuais diligências.

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, *sob pena de preclusão*.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado *exclusivamente* por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 13.1** deverá apresentar, em momento único, as **razões recursais**, *exclusivamente* em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 13.1.2**.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, *havendo solicitação nesse sentido*, será assegurada aos licitantes interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Na análise do recurso, a **CÂMARA** poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o objeto do presente processo licitatório será **adjudicado e homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.2. O resultado do Pregão será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Pará de Minas

(<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XV – DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 15.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante seu transcurso, mediante solicitação do licitante vencedor, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CÂMARA**.

15.2. Será permitida a assinatura eletrônica da ata de registro de preços, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 15.1**.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.6. Na hipótese de o convocado **não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.7.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.8. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de **anexo**, para formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro dos licitantes que:

15.8.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.8.2. mantiverem sua proposta original.

15.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.9.1. A apresentação de novas propostas para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.9.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.10.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.10.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

15.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.11.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.12. As demais regras referentes ao registro de preços constam da minuta da ARP anexa a este Edital.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de licitação;
- e)** fraudar a licitação;
- f)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientação dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a)** Para as infrações previstas nas alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do **item 16.1**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do instrumento contratual.
- b)** Para as infrações previstas nas alíneas “**d**”, “**e**”, “**f**”, “**g**” e “**h**” do **item 16.1**, a multa será de **15% a 30%** do valor do instrumento contratual.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do **item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas previstas nas alíneas “**d**”, “**e**”, “**f**”, “**g**” e “**h**” do **item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “**a**”, “**b**” e “**c**” do **item 16.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao responsável, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, *exclusivamente* pelo e-mail agentecontratacao@camarapm.mg.gov.br.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio da plataforma Compras.gov.br para conhecimento de todos os interessados no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento, em regra, não suspendem os prazos previstos no certame.

17.3.1. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

17.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova data para a realização do certame na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos de atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**.

17.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas erroneamente ou por outras formas, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte do licitante.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos, podendo, também, solicitar, a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.5. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá **suspender** a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

18.6. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a **CÂMARA**, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

XIX – DOS ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo III-A - Anexo Único da Ata de Registro de Preço

Anexo IV – Minuta do Contrato

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2026.

Geraldo Magela de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO <i>ESTIMADO</i>	VALOR TOTAL <i>ESTIMADO</i>
1	35	Un.	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP PRO P1102W.	R\$ 135,00	R\$ 4.725,00
2	90	Un.	Prestação de serviço de recarga de toner para impressora HP PRO P1102W, incluindo a troca do cilindro fotocondutor.	R\$ 66,98	R\$ 6.028,20
3	34	Un.	Prestação de serviço para troca de Engrenagens para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 139,00	R\$ 4.726,00
4	34	Un.	Prestação de serviço para troca de Atuadores e sensores para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 138,95	R\$ 4.724,30
5	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo Alimentador de papel para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 138,95	R\$ 2.362,15
6	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Película de fusão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 213,34	R\$ 3.626,70

7	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo de pressão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 192,90	R\$ 3.279,30
8	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Unidade de fusão completa para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.	R\$ 648,45	R\$ 11.023,65

O preço estimado global da contratação é **R\$ 40.495,30 (quarenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**.

Natureza do objeto

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Trata-se de serviço **rotineiro e contínuo**, especialmente considerando que as impressoras instaladas nos gabinetes dos vereadores e nos demais setores da Câmara Municipal de Pará de Minas são utilizadas de forma permanente no desempenho das atividades e legislativas, exigindo manutenção frequente para assegurar seu pleno funcionamento.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **1 (um) ano**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/23), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

1.5.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos iniciais registrados poderão ser renovados.

1.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da legislação aplicável

1.8. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e dos seus quantitativos encontra-se detalhada no **tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar**.

Do Mapa de Riscos

2.2. Foi devidamente elaborado conforme **folha 14** do processo.

2.3. Da justificativa da divisão do objeto em lote único

A presente contratação foi estruturada em **lote único**, tendo em vista a natureza integrada e indissociável dos serviços que compõem o objeto, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva de impressoras, substituição de peças e recarga de toners, todos destinados a um mesmo modelo de equipamento (HP PRO P1102W) pertencente ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A divisão do objeto em lotes distintos não se mostra técnica nem operacionalmente vantajosa, uma vez que os serviços descritos guardam **relação direta de complementaridade**, sendo usualmente executados de forma conjunta e integrada pelas empresas especializadas do mercado. A fragmentação da contratação poderia gerar dificuldades na gestão contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a concentração do objeto em um único lote permite que a Administração **atribua a um único prestador a responsabilidade integral pelo diagnóstico, pela execução dos serviços e pela garantia dos resultados**, o que facilita o acompanhamento, a fiscalização e a eventual responsabilização contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e redução de riscos operacionais.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único favorece a obtenção de **propostas mais** vantajosas, uma vez que possibilita ganhos de escala, redução de custos indiretos e maior competitividade entre empresas que possuem capacidade técnica plena para executar todos os serviços demandados, sem prejuízo à participação de micro e pequenas empresas.

Ressalte-se, ainda, que o objeto não apresenta grau elevado de complexidade técnica que justifique a segmentação em lotes ou a contratação de múltiplos fornecedores, tratando-se de serviços comuns, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas que reúnem, individualmente, condições técnicas, operacionais e econômicas para atender integralmente às exigências contratuais.

“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si.”
(Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”
(Acórdão 2796/2013 – Plenário)

Portanto, a divisão ora apresentada traduz a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficiência, a qualidade dos serviços contratados e a efetiva observância do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, constante nas **fls.11** do processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Embora o objeto esteja vinculado a impressoras do **modelo HP PRO P1102W** já existentes no parque tecnológico da Câmara, não há exigência de marca específica quanto aos insumos, peças e materiais utilizados, desde que compatíveis e atendidas as especificações técnicas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **tópico 4** do **ETP**.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.4. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser integralmente observados pela Contratada como condição obrigatória para a execução do objeto.

Garantia da Contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.6. Da vedação da participação de empresas em consórcio

A vedação da participação de empresas em consórcio no presente processo de contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, bem como recarga e fornecimento de toners, justifica-se pela necessidade de concentrar em um único prestador a responsabilidade pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das condições contratuais, o que facilita a fiscalização, o acompanhamento da qualidade dos serviços e, quando necessário, a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

A centralização da execução contratual também contribui para maior agilidade no atendimento, na solução de chamados técnicos e na reposição de insumos, evitando dificuldades operacionais decorrentes da necessidade de coordenação entre empresas consorciadas, o que poderia gerar atrasos, conflitos de responsabilidade e prejuízos à continuidade dos serviços administrativos da Câmara.

Além disso, o objeto da contratação não apresenta elevado grau de complexidade técnica que justifique a formação de consórcio, uma vez que os serviços de manutenção de impressoras e recarga de toners são atividades rotineiras, amplamente executadas no mercado por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômica suficiente para atender às exigências do contrato. Dessa forma, a vedação ao consórcio preserva o princípio da competitividade, assegurando ampla participação de empresas especializadas e promovendo condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Registro de Preços:

4.7. A contratação dos serviços ocorrerá de forma **eventual e sob demanda**, sendo os quantitativos apresentados meras **estimativas de consumo** elaboradas com base em dados históricos das licitações realizadas nos anos de 2024 e 2025. Diante disso, a forma mais adequada de contratação é por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que possibilita a formalização de estimativas sem

obrigatoriedade de consumo integral, assegurando flexibilidade, adaptação às variações de demanda, preços mais vantajosos e gestão eficiente dos recursos públicos ao longo da vigência da Ata.

4.8. O registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem, contudo, gerar obrigação de contratação pela Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

4.9. Não será permitido o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela de estimativas, sob pena de desclassificação.

4.10. Nos termos do §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, está **dispensada a realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, uma vez que a Câmara Municipal de Pará de Minas atuará como órgão gerenciador e único contratante. Ressalte-se que a Câmara é órgão autônomo do Poder Legislativo municipal, com estrutura administrativa centralizada, não havendo divisão interna que justifique adesões múltiplas. A contratação atenderá exclusivamente às demandas internas da Câmara. A opção por não abrir a ata a outros partícipes decorre de estratégia de gestão interna, voltada para garantir maior controle, celeridade e segurança na tramitação processual. A ampliação da ata geraria complexidade desnecessária e aumento da responsabilidade administrativa, sem benefício público proporcional.

4.11. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços, ficando seu uso restrito à Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com o planejamento e os objetivos da contratação.

Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização

4.12. Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto/serviço desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Prazo, forma e local de execução dos serviços

5.1. Os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva, limpeza de impressoras e eventual substituição de peças serão executados **sob demanda**, mediante **Solicitação de Serviço** emitida pela Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme a necessidade da Administração.

5.2. Os serviços deverão ser executados **nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas**, ou, quando tecnicamente necessário, nas instalações da Contratada, desde que previamente autorizado pela Contratante e com controle formal de retirada e devolução dos equipamentos ou cartuchos.

5.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (SLA)**, conforme especificado neste Termo de Referência, sendo responsável por comunicar formalmente à Contratante, dentro do prazo originalmente previsto, qualquer impossibilidade de cumprimento, devidamente justificada, para análise, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

Especificações técnicas dos serviços

5.4. Serviços de recarga de toner:

5.4.1. Os serviços de recarga de toner deverão ser executados observando, obrigatoriamente, o seguinte protocolo técnico *mínimo*, por unidade:

- a) desmontagem técnica e segura dos cartuchos;
- b) limpeza completa dos compartimentos internos e externos;
- c) esvaziamento e destinação ambientalmente adequados do pó residual;
- d) colocação de toner (pó) em carga máxima, conforme o padrão de rendimento do cartucho original;
- e) montagem, lubrificação e ajuste das peças;
- f) realização de teste de impressão, preferencialmente na presença de servidor da Câmara ou, alternativamente, apresentação de relatório de teste;
- g) identificação do cartucho recarregado com data da recarga e selo de garantia.
- h) o material a ser utilizado na recarga do toner deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner original;

5.5. Serviços de manutenção e limpeza de impressoras:

5.5.1. Os serviços de manutenção e limpeza de impressoras, de caráter preventivo e corretivo, compreenderão, *no mínimo*:



- a) **verificações gerais**, incluindo inspeção de hardware, dispositivos e componentes do equipamento;
- b) **manutenção preventiva**, abrangendo limpeza interna e externa, lubrificação e revisão dos componentes essenciais ao funcionamento;
- c) **manutenção corretiva**, destinada à correção de falhas, defeitos e desgastes decorrentes do uso normal dos equipamentos, conforme demandas informadas pela Contratante;
- d) **testes e ajustes**, com realização de testes operacionais e funcionais necessários à restauração do pleno funcionamento da impressora.

5.6. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

5.6.1. Recarga de toner:

5.6.1.1. Os serviços de recarga de toner deverão ser executados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6.1.2. Constatados defeitos, imperfeições, vazamentos ou qualquer desconformidade no toner recarregado, o cartucho será recusado, cabendo à Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação da Contratante, **sem qualquer ônus adicional**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.6.2. Limpeza, manutenção e substituição de peças de impressoras:

5.6.2.1. O prazo máximo para execução dos serviços de limpeza e manutenção preventiva ou corretiva será de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal da Contratante.

5.6.2.2. Verificada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante dentro do prazo estabelecido no item anterior.

5.6.2.3. Quando a substituição envolver peças previstas nos **itens 3 a 8** deste Termo de Referência, o prazo máximo para a conclusão do serviço será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da autorização da Contratante.

5.6.2.4. Para peças não previstas nos **itens 3 a 8**, a Contratada deverá informar detalhadamente à Divisão de Informática quais componentes necessitam de substituição, ficando a aquisição sob responsabilidade da Câmara Municipal.

5.6.2.5. Após o fornecimento da peça pela Câmara, a Contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a conclusão do serviço.

5.7. Responsabilidade e garantia dos serviços

5.7.1. A Contratada será **integralmente responsável por quaisquer danos causados às impressoras** decorrentes de recargas de toner executadas de forma inadequada, defeituosa ou em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, devendo arcar com os custos de reparo ou substituição dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo Contratante, se superior.

5.7.3. As quantidades previstas neste Termo são uma estimativa máxima para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Câmara o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, ou até mesmo abster-se de adquirir qualquer item.

5.7.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como serviços de frete, montagem, tributos, transporte, entre outros.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

6.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Luís Gustavo Fernandes Costa – Chefe de Divisão de Informática e Euler Aparecido de Souza Garcia – Técnicos de Informática, conforme Portaria nº 13/2025.

6.3.3. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete aos Fiscais do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- 6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços executados sob demanda, o recebimento e a aceitação ocorrerão de forma parcelada, em função da efetiva execução dos serviços solicitados, observados os critérios de medição, verificação e ateste definidos neste Termo de Referência.

7.2. O objeto será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, após a execução dos serviços solicitados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto será **recebido definitivamente** pelo fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou ateste do fiscal do contrato.

7.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

7.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço (SLA), cláusula 5 deste Termo de Referência**.

7.3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

7.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.12. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias

7.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.14.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

7.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos

bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.14.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e a qualificação econômico-financeira será definida no Edital.

8.3. Não será exigida habilitação técnica.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

9.1.12. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

9.1.13. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.1.15. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.17. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

9.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9.2.11. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

9.2.12. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão **aplicadas** ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

10.2.5. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.6. Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Da pesquisa de preços no mercado:

11.1. Para a realização da pesquisa de preços foram utilizados os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, especificamente os incisos II e IV, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

11.2. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço**, constante nas folhas 24/44 dos autos.

Do critério de aceitabilidade de preços:

11.3. O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

Da alteração ou atualização dos preços registrado:

11.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações, nos termos do art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

11.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.3. Conforme previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01.001.01.031.0003.4024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.40.00.62 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento:

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2025.

Luís Gustavo Fernandes Costa
Chefe de Divisão de Informática

Euler Aparecido de Souza Garcia
Técnico de Informática

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DADOS DA EMPRESA
Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone com DDD:
E-mail:
Dados bancários:

Em atendimento ao Edital do Pregão acima mencionado, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35	Un.	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP PRO P1102W.		
2	90	Un.	Prestação de serviço de recarga de toner para impressora HP PRO P1102W, incluindo a troca do cilindro fotocondutor.		
3	34	Un.	Prestação de serviço para troca de Engrenagens para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
4	34	Un.	Prestação de serviço para troca de Atuadores e sensores para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
5	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo Alimentador de papel para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
6	17	Un.	Prestação de serviço para troca de		

			Película de fusão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
7	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo de pressão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
8	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Unidade de fusão completa para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
VALOR GLOBAL:				R\$	

- O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto na Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

- **DECLARAMOS** que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), às quais aderimos formalmente.

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome:
Cargo:
CPF/RG:
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.

[Local], _____, de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal da empresa]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 01 / 2026

Processo Licitatório nº 02 / 2026

Pregão Eletrônico nº 02 / 2026

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Geraldo Magela de Almeida, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2026**, conforme homologação publicada no dia XX/XX/XXXX no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no lote único do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
LOTE ÚNICO					
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:				R\$	

3.2. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo** a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta **ARP** é a Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.2. Além do órgão gerenciador, **não** há outros órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Não** será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

Da vigência dos preços registrados

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CÂMARA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Da formalização da contratação e do cadastro de reserva

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.1. O contrato ou instrumento equivalente de que trata o **item 5.4** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Inclui-se na presente ata, como **Anexo Único**, para formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro dos licitantes que:

5.5.1. aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.5.2. mantiveram sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedem aqueles que mantiveram sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.9.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. DA ATUALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados serão reajustados, tendo sua periodicidade anual e data-base para sua concessão a data do orçamento estimado da licitação **(14/01/2026)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA**.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Da negociação de preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço.

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à

CÂMARA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela **CÂMARA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços, nos termos do **item 7.4.3**, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a **CÂMARA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pela **CÂMARA** quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CÂMARA**, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 6.4.2**; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no **item 7.1** será formalizado por decisão do Presidente da **CÂMARA**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a **CÂMARA** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados em ata poderá ser realizado pela **CÂMARA**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos **itens 6.3.3 e 6.4.4**.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência).

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/23 a esta Ata de Registro de Preços, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta **ARP**.

E por estarem de acordo com as disposições, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, ____ de _____ de 202__.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO III.A - ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CADASTRO DE RESERVA

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais** ao adjudicatário:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
LOTE ÚNICO					
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					R\$

De acordo com a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram** sua proposta original:

Fornecedor: <i>[inserir razão social, CNPJ, endereço, representante, contato]</i>					
LOTE ÚNICO					
ITEM DO TR	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					R\$

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº XX / 2026**

Contrato Administrativo nº XX/2026, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Geraldo Magela de Almeida, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na *[inserir endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 02/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, incluindo substituição de peças e recarga de toners, destinados ao parque de impressoras da Câmara Municipal de Pará de Minas., conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante deste Contrato.

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	35	Un.	Prestação de serviço de limpeza, manutenção e substituição de peças para impressora HP PRO P1102W.		
2	90	Un.	Prestação de serviço de recarga de toner para impressora HP PRO P1102W, incluindo a troca do cilindro fotocondutor.		
3	34	Un.	Prestação de serviço para troca de		



			Engrenagens para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
4	34	Un.	Prestação de serviço para troca de Atuadores e sensores para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
5	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo Alimentador de papel para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
6	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Película de fusão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
7	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Rolo de pressão para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
8	17	Un.	Prestação de serviço para troca de Unidade de fusão completa para a impressora HP PRO P1102W, incluído o material.		
Valor Global					

1.3. A especificação detalhada do objeto encontra-se no **item 1** do Termo de Referência que integra o Edital como **Anexo I**.

1.4. A execução do objeto contratado dar-se-á **sob demanda**, conforme a necessidade da CONTRATANTE, **não havendo obrigação de solicitação integral ou mínima** das quantidades estimadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, oriundo do **Processo de Compra nº 02/2026**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará a quantia total de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Solicitação de Fornecimento emitida.

3.2. O valor acima ajustado inclui todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo tributos, mão de obra, transporte, frete, equipamentos necessários, embalagem adequada para evitar danos durante o transporte, garantia de entrega dentro do prazo estipulado e quaisquer outros custos pertinentes que assegurem a integridade e funcionalidade dos equipamentos no momento da entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratual observará, em sua integralidade, as disposições consignadas no Termo de Referência e respectivos anexos, que integram o presente instrumento, com ênfase no **item 05**, que disciplina o modelo de execução do serviço.

4.2. A prestação deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e parâmetros de qualidade ali estabelecidos, sendo tais documentos parte indissociável do presente Contrato, para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Este contrato terá como responsáveis:

5.4.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.4.2. FISCAL DO CONTRATO: Luís Gustavo Fernandes Costa – Chefe de Divisão de Informática e Euler Aparecido de Souza Garcia – Técnico de Informática, conforme Portaria nº 13/2025.

5.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.6. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de **serviços executados sob demanda**, o recebimento e a aceitação ocorrerão de forma parcelada, em função da efetiva execução dos serviços solicitados, observados os critérios de medição, verificação e ateste definidos no Termo de Referência.

6.2. O objeto será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, após a execução dos serviços solicitados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. O objeto será **recebido definitivamente** pelo fiscal do contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, e consequente aceitação, mediante termo detalhado ou ateste do fiscal do contrato.

6.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço (SLA), cláusula 5 do Termo de Referência**.

6.3.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Após o recebimento definitivo do objeto e recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77,

com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Solicitação de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Retenções Tributárias:

6.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.14.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.14.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **14/01/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.10. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.12. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.13. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

8.1.14. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.15. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.16. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.1.18. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023).

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Contrato;

8.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

8.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

8.2.12. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

11.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

11.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

11.2.6. Seja consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0003.4024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.40.00.62 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Subelemento:

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, ____ de _____ de 2026.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal da Contratada